



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 1.191, DE 01 DE JULHO DE 2024.

Dispõe Sobre Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Municipal.

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, através de seus representantes, aprova a seguinte lei.

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, ao orçamento anual aprovado pela lei municipal nº 1.277, de 16 de novembro de 2023.

Art. 2º - Fica aberto crédito adicional especial de até o valor de R\$ 29.928,05 (vinte nove mil, novecentos e vinte e oito reais e cinco centavos) ao orçamento municipal de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 1.277/2023.

Art. 3º - Nos termos do inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320/64, o crédito preconizado nos artigos dessa lei destinar-se-á a cobrir despesas pela inclusão das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade: 002 – Fundo municipal de Saúde		
Função: 10 – Saúde		
Subfunção: 126 – Tecnologia da Informação		
Programa: 0032 – Bloco de Financiamentos do SUS		
Atividade: 2120 – Manutenção do Programa SUS Digital		
Características da Ação: O Programa SUS Digital tem por objeto a saúde digital, com abordagem multidisciplinar, com escopo na intersecção entre tecnologia, informação e saúde, incorporando software, hardware e serviços, como parte do processo de transformação digital. Para efeitos do presente Programa, a saúde digital engloba, entre outros, sistemas de informação interoperáveis, registro eletrônico de dados de saúde, aplicação da ciência de dados, inteligência artificial, telessaúde, aplicações móveis de saúde, dispositivos vestíveis, robótica aplicada, medicina personalizada, e internet das coisas, entre outros, voltados para o setor de saúde.		
Natureza da Despesa:		
3.3.90.14 – Diárias - Civil	R\$	3.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo	R\$	10.000,00
3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	2.000,00
3.3.90.35 – Serviços de Consultoria	R\$	6.000,00
3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	500,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	8.328,05
TOTAL GERAL		R\$ 29.928,05

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

EDEMILSON MARINO
DOS
SANTOS:33041233851

Assinado de forma digital por
EDEMILSON MARINO DOS
SANTOS:33041233851
Dados: 2024.07.01 16:10:02 -04'00"



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.**

Art. 4º - Nos termos do Inciso II do art. 43 da Lei 4.320/64, à cobertura do crédito adicional especial a que se refere o art. 2º desta lei, se fará através de excesso de arrecadação vinculado a fonte 1.600.0000601 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS

Art. 5º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1.272 de 10 de outubro de 2023 - LDO 2024 e Lei Municipal nº 1.137 de 30 de agosto de 2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA MONTE VERDE-MT, EM 01 DE JULHO DE 2024.

EDEMILSON MARINO
DOS
SANTOS:33041233851

Assinado de forma digital por
EDEMILSON MARINO DOS
SANTOS:33041233851
Dados: 2024.07.01 16:10:11 -04'00'

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS/JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei nº 1.191/2024
Poder Executivo Municipal

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024, com vistas à abertura de crédito adicional especial, nos termos da Lei 4320/64.

A seu turno, o § 1º do art. 43 da referida lei listou as fontes de recursos que podem ser consideradas para abertura dos créditos suplementares e especiais, quais sejam:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes do excesso de arrecadação; (grifei)

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las

A lei orçamentária anual, quando da sua aprovação, conterà créditos orçamentários, também denominados créditos iniciais, os quais estarão distribuídos nos programas de trabalho que compõem o Orçamento Geral do Município. Ocorre que muitas vezes a Lei Orçamentária Anual, também denominada Lei de Meios, não prevê a realização de determinados dispêndios ou não dispõe de recursos suficientes para atendê-los no exato momento em que deveriam ser efetuados.

Assim, denomina-se como “especial” aquela despesa que não fora prevista pela LOA, e não dispõe de recursos que atendam ao dispêndio em questão.

Para solucionar os casos, adota-se o mecanismo de créditos adicionais. São eles autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na lei de orçamento. Em outras palavras, os créditos adicionais são instrumentos de ajustes orçamentários, sendo “fundamental para oferecer flexibilidade e permitir a operacionalidade de qualquer sistema orçamentário” e que visam a atender as seguintes situações: corrigir falhas da LOA; mudança de rumos das políticas públicas; variações de preço de mercado de bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais imprevistas.

Ainda, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em:

- “suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”
- **“especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifei)**
- “extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

O crédito especial destina-se a criação de uma dotação não existentes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo.

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

EDEMILSON MARINO
DOS
SANTOS:33041233851
Assinado de forma digital por
EDEMILSON MARINO DOS
SANTOS:33041233851
Dados: 2024.07.01 16:10:23 -04'00'



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63.

Colacionamos abaixo o Demonstrativo que apresenta o excesso na referida fonte de Recurso vinculado ao código 1.600.0000601 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS

DEMONSTRATIVO POR FONTES DE RECURSOS - SINTÉTICO
Período 01/01/2024 até 26/06/2024

Fonte: 1.600.0000601 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS				Saldo anterior:	0,00	
Resumo da fonte 1.600.0000601 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS						
Receitas orçamentárias	29.828,05	Despesas orçamentárias	0,00	Restos a pagar	0,00	
└ Total arrecadado:	29.828,05	└ Total pago:	0,00	└ Total pago:	0,00	
└ Total anulado:	0,00	└ Total anulado:	0,00	└ Total anulado:	0,00	
Interferências financeiras	0,00			Saldo anterior da fonte (A):	0,00	
└ Total interferência CR:	0,00			Saldo atual da fonte (B):	29.828,05	
└ Total interferência DB:	0,00					
Contas Bancárias da fonte 1.600.0000601 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS						
Código:	Descrição:			Conta:	Saldo (C):	
332	FMS CUSTEIO SUS			20087-5	29.828,05	
					Saldo das contas bancárias:	29.828,05
Fonte 1.600.0000601 - Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS						
Saldo Atual da Fonte (G) = (B) + (F):	29.828,05	Saldo Financeiro (E) = (C) - (D):	29.828,05	Diferença (H) = (G) - (E):	0,00	
Legenda dos Saldos: (A): Anterior, (B): Atual, (C): Contas bancárias, (D): Contas extra-orçamentárias, (E): Financeiro, (F): Dep. de contrapartida de convênios, (G): Atual, (H): Diferença						

Desta forma, vimos através deste solicitar aos Nobres Edis, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, no sentido de atender o referido crédito especial para "cumprimento dos objetivos desta municipalidade" qual seja: Inclusão da Ação 2120 – Manutenção do Programa SUS Digital, que tem por objeto a saúde digital, com abordagem multidisciplinar, com escopo na intersecção entre tecnologia, informação e saúde, incorporando software, hardware e serviços, como parte do processo de transformação digital. Para efeitos do presente Programa, a saúde digital engloba, entre outros, sistemas de informação interoperáveis, registro eletrônico de dados de saúde, aplicação da ciência de dados, inteligência artificial, telessaúde, aplicações móveis de saúde, dispositivos vestíveis, robótica aplicada, medicina personalizada, e internet das coisas, entre outros, voltados para o setor de saúde.

O Programa SUS Digital, foi instituído pela Portaria GM/MS nº 3.232, de 1º de março de 2024, do Ministério da Saúde.

Como é de conhecimento dos nobres legisladores, os Poderes estão impedidos de realizarem despesas sem a previsão legal e a respectiva indicação da fonte de custeio e, caso não sejam obedecidos estes preceitos, as contas deste exercício estarão comprometidas.

Encaminhamos para a apreciação de Vossas excelências este Projeto de Lei que com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Nestes termos, contamos com a aprovação por parte dos Ilustres Vereadores desta nossa propositura.

Gabinete do prefeito municipal de Nova Monte Verde - MT, em 01 de julho de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
SANTOS:33041233851
Assinado de forma digital por
EDEMILSON MARINO DOS
SANTOS:33041233851
Dados: 2024.07.01 16:10:33 -04'00'
EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso, nº51, Centro, Paço Municipal
CEP:78.593-000 Fone: (66) 3597-2800 / Fax: (66) 3597-2811
Email: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br